



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 22/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021, QUE ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS E OS CULTOS DE QUALQUER DENOMINAÇÃO RELIGIOSA COMO ATIVIDADE DE CARÁTER ESSENCIAL NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NA CIDADE DE MOSSORÓ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Lamarque Oliveira Alves, que estabelece que as igrejas, os templos e os cultos de qualquer denominação religiosa, sejam considerados como atividades essenciais nos períodos de calamidade pública na cidade de Mossoró, ficando vedada o impedimento total de suas atividades e cultos religiosos e o fechamento dos seus locais. Estabelece também a possibilidade de limitação de pessoas durante períodos de calamidade pública. É o resumo do Projeto. Passo a expor as razões do meu voto.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto se insere entre as competências do município, não havendo óbice à iniciativa legislativa sobre a matéria, sobretudo porque não implica gastos para a municipalidade, aparentemente.

Todavia, encontra-se eivado de inconstitucionalidade em seu art. 2º, uma vez que não é dado ao Poder Legislativo fixar prazo para o exercício do poder regulamentar do Executivo.

Por todo o exposto, voto pela REJEIÇÃO do projeto de lei.

RAÉRIO ARAÚJO
RELATOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – VOTO EM SEPARADO

A iniciativa vai ao encontro dos preceitos constitucionais que prezam pela liberdade religiosa e de crença, conforme o art. 5º, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

Ademais, o art. 19 da Lei Maior ainda estabelece:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

(...)

Nesse sentido, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

Larissa Rosado

VICE-PRESIDENTE

Tony Fernandes

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

IV– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na Sala das Sessões João Niceras de Moraes, no dia 15 de março de 2021, rejeitou, por maioria, o voto do relator ao Projeto de Lei N° 054/2021, seguindo o voto em separado pela APROVAÇÃO da proposição em análise.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021

Raério Araújo

RELATOR

Larissa Rosado

VICE-PRESIDENTE

Tony Fernandes

SECRETÁRIO